


ERRATA DA LEI Nº 3.393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Na Lei nº 3.393 de 2014, publicada na edição do dia 29/11/2014, deste periódico, em sua epígrafe, **onde se lê: "Lei nº 3.3393, de 25 de Novembro de 2014", leia-se: "Lei nº 3.393, de 25 de Novembro de 2014".**

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 12 de Dezembro de 2014 - 316º Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/12/2014

LEI Nº 3.3393, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei 3.224/2013"

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

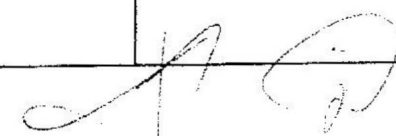
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 3.224/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

(...)

Classe/denominação	Quant.	h/se m	Regime	Ref.	Provimento	Requisitos
<i>Médico de Estratégia de Saúde da Família</i>	02	44	<i>Mensal</i>	R18	<i>Concurso Público</i>	<i>Formação Nível Superior e Registro no Conselho</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	60	44	<i>Mensal</i>	R03	<i>Processo Seletivo Público</i>	<i>Ensino Fundamental Completo; Residir na área da comunidade em que for atuar desde a data de publicação do Edital do Processo Seletivo Público</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	6	44	<i>Mensal</i>	R05	<i>Concurso Público</i>	<i>Curso Técnico em Saúde Bucal reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia</i>
<i>Profissional de I.E.C. - Informação, Educação e Comunicação</i>	1	44	<i>Mensal</i>	R10	<i>Concurso Público</i>	<i>Formação Superior em Pedagogia</i>



Art. 2º - A alínea "b", do inciso IV, do item E, do Anexo VI, do artigo 8º, da Lei Municipal 2.814/2007 (acrescido pelo artigo 3º da Lei Municipal 3.224/2013), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

(...)

E. OCUPAÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE (ANEXO VI)

(...)

IV - Agente Comunitário de Saúde

(...)


b) Requisitos:

(...)

2. Residir na área da comunidade em que for atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público."


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 25 de Novembro de 2014 - 316ª da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 29/11/2014